

*Registrada*

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000*

**LEI Nº 05, DE 28 DE MARÇO DE 2007.**

**Dispõe sobre a criação, nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional número 51, dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam criados no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia, na estrutura organizacional, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, ambos com jornada de trabalho de 40 (quarenta horas), regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, os quais observarão os quantitativos respectivos de 62 (sessenta e dois) para o primeiro cargo e 12 (doze) para o segundo e os padrões de vencimentos constantes do anexo I desta Lei, admitida a progressão horizontal na forma estatutária.

**Art. 2º.** As atribuições, competências e requisitos relativos aos cargos criados serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – O exercício dos cargos criados por esta Lei dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em programas cuja execução seja de responsabilidade do Município.

**Art. 3º.** A contratação ou admissão para os cargos públicos criados por esta Lei, respeitarão as disposições da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, aplicando-se aos mesmos as regras constitucionais relativas à acumulação remunerada de cargos públicos e as vedações da legislação federal regente em matéria de contratação por excepcional interesse público com as exceções nela admitidas.



Prefeitura de  
**Santa Rita de Cássia**  
Governo da Humanização



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000*

**Art. 4º.** O Poder Executivo do Município de Santa Rita de Cássia deverá efetivar na condição de servidores estatutários regidos também pelo Regime Jurídico Único, os que estejam desempenhando as atividades dos empregos públicos criados e que tenham sido contratados a partir de anterior Processo de Seleção Pública realizado e certificado por órgãos ou entes do Estado da Bahia, na forma estatuída na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, não sendo considerado o tempo de serviço anterior à edição desta Lei para efeito de conferir vantagens estatutárias.

**§ 1º** - Os Agentes de Combate às Endemias que estavam contratados em 14 de fevereiro de 2006, serão reintegrados ao Serviço Público Municipal, e estão dispensados de processo seletivo, desde que apresentem certificados de treinamentos.

**§ 2º** - Os Agentes de Combate às Endemias que se enquadram no parágrafo anterior serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e contarão o tempo de serviço anterior, para o estágio probatório.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal só poderá contratar novos Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combate às Endemias na forma do § 4º do artigo 198 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Observada a Lei de Responsabilidade Fiscal fica estabelecido o Plano de Cargos e Salários das categorias de que trata esta Lei, sendo o piso salarial correspondente ao salário mínimo legal, assegurado o recolhimento dos encargos sociais.

**§ 1º** - Os atuais Agentes Comunitários de Saúde que estejam em exercício na data da promulgação desta lei, serão enquadrados na Referência “E” e Nível I desta Lei.

**§ 2º** - Os Agentes de Combate às Endemias que estavam no serviço público na publicação da Emenda Constitucional nº 51 enquadrarão na Referência “C” Nível I do Anexo I desta Lei.



Prefeitura de

**Santa Rita de Cássia**

Governo da Humanização



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**


*Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000*

---

§ 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder até 50% de ajuda de custo ou gratificação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 28 de março de 2007.**



*Antônio Augusto Aragão Júnior*  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura de

**Santa Rita de Cássia**

Governo da Humanização

**ANEXO I****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS****TABELA SALARIAL****(RS)**

Referência/ Nível	A	B	C	D	E	F	G
I	350,00	364,00	378,56	393,70	409,45	425,82	442,86
II	460,57	478,99	498,15	518,08	538,80	560,36	582,77
III	606,08	630,33	655,54	681,76	709,03	737,97	766,89

COMPOSIÇÃO: 3 Níveis x 7 Referências = 21 Posições Salariais, com intervalo de 4%.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia**

**Santa Rita de Cássia/Ba., 28 de março de 2007.**

**Antônio Augusto Aragão Junior**  
*Prefeito Municipal*



Prefeitura de

**Santa Rita de Cássia**

Governo da Humanização